

TERMO DE CONVÊNIO Nº 99/2008-SMS.G

CONVENENTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA : ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETO DO CONVÊNIO : Implantação do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas nos Centros de Atenção Psicossocial – **CAPS**, conforme Plano de Trabalho

DOTAÇÕES : 1810.10.302.0322.4.103.33.90.39.00
1810.10.302.0322.4.103.44.50.52.00
1810.10.302.0323.3.101.44.50.51.00

NOTAS DE EMPENHO Nºs : 91075, 91089 e 91084

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada pelo **Dr. AILTON DE LIMA RIBEIRO**, Secretário Adjunto, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, CNPJ nº 68.311.216/0001-01, com sede na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65 – Higienópolis – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. DAVI RUMEL**, portador da cédula de identidade RG nº 3.933.562, e inscrito no CNPF sob o nº 947.481.018-49, adiante designada como **CONVENIADA**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO a importância do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas para a universalização do atendimento à saúde mental na atenção básica e especializada na cidade de São Paulo,



Processo Administrativo nº 2008-0.306.505-8

CONSIDERANDO ser de interesse público a ação conjunta dos partícipes, visando a ampliação da oferta de serviços, integral e integração Sistema Municipal de Saúde à população da região;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal do Município de São Paulo de executar as atividades de atenção básica e especializada em saúde mental para a população através do SUS,

CONSIDERANDO ser a CONVENIADA, instituição de reconhecida experiência de gestão administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde reconhecida pela população.

Resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta; conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo das partícipes é a conjugação de esforços visando o contínuo desenvolvimento e progressivo aprimoramento do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas do Município de São Paulo, através da:

- I. Implantação de ações de saúde mental na atenção primária;
- II. Implantação, implementação, manutenção e avaliação dos serviços do Programa de Saúde Mental, Álcool e Drogas em diferentes níveis de atenção;
- III. Capacitação, supervisão e avaliação de recursos humanos do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- IV. Realização de ações e projetos especiais voltados à atenção em saúde relacionadas ao Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- V. Auxílio no desenvolvimento institucional do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- VI. Supervisão dos programas de atendimento aos usuários na rede de saúde primária, estabelecendo uma rede de atendimento hierarquizada, funcional e otimizada em relação aos recursos humanos e financeiros.

M. F. F. F.
2

Processo Administrativo nº 2008-0.306.505-8

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas de São Paulo, através da manutenção, implementação e implantação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme Plano de Trabalho, onde serão realizados acompanhamento psicossocial de crianças, adolescentes e adultos com transtornos mentais graves e persistentes e pessoas com problemas relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

§1º - A ação das partícipes deverão pautar-se pelas previsões constantes nos Planos de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

§2º - Na execução das ações objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

§3º - Sem prejuízo de a **CONVENENTE** acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio segundo as diretrizes por ela própria fixadas, compromete-se a dar o apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho das Unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para execução do objeto deste convênio os custos e recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

§1º - Os recursos transferidos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente convênio e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº 8666 de 1993.

§2º - Os valores referentes ao exercício seguinte deverão ser discriminados em Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENIADA** até o final do exercício anterior e os seus repasses estão condicionados à prévia autorização de SMS para o seu empenhamento, celebrando-se Termo Aditivo.

§3º - A **CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente convênio e para a sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento;



3

Processo Administrativo nº 2008-0.306.505-8

- I. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatórios de Prestação de Contas e Demonstrativo Contábil mensal, assim como Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira dos recursos recebidos;
- II. O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONVENIENTE conforme legislação em vigor;
- III. No ato da prestação de contas deverão ser entregues cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, PIS e IR dos funcionários contratados em regime CLT para a execução deste Convênio;
- IV. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONVENIADA deverá submeter a CONVENIENTE o respectivo projeto com orçamento para a prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE SMS

A **SMS** obriga-se a:

- I. Manter a **CONVENIADA**, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal referido na cláusula quarta conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente;
- III. Reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA** conforme Plano de Trabalho aprovado pela **SMS**, mediante relatório mensal circunstanciado, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio;
- IV. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- V. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através do SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e de instrumentos de informações definidos pela SMS;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos voltados ao desempenho de atividades correlatas ao Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- VII. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- VIII. Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos deste convênio;



4

Processo Administrativo nº 2008-0.306.505-8

- IX. Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela **SMS** no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;
- X. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à consecução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- II. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- III. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da **CONVENIENTE**, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- IV. Realizar processo aberto de seleção de fornecedores, preferencialmente pelo critério de menor preço ou justificadamente, pelo critério de técnica e preço;
- V. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
- VI. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- VII. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- VIII. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas, definido na cláusula quarta;
- IX. Observar o Regimento de Compras aprovado pela **CONVENIENTE** na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia;
- X. Incorporar ao patrimônio da Municipalidade de São Paulo os bens adquiridos com recursos provenientes do presente convênio, entregando todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, com posterior encaminhamento à SMS – G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.



Processo Administrativo nº 2008-0.306.505-8

- XI. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela **SMS**, e segundo os planos de metas e de trabalho consubstanciados no anexo I;
- XII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços previstos no Anexo I;
- XIII. Atender a população com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
- XIV. Comunicar imediatamente a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XV. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega do Boletim de Produção ambulatorial a **CONVENENTE**;
- XVI. Responsabilizar-se perante pacientes, **CONVENENTE** ou terceiros pela indenização de danos materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos ilícitos praticados por seus empregados, desde que este decorra de forma unilateral;
- XVII. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE**;
- XVIII. As pesquisas de saúde individual ou coletiva só poderão realizar-se nas dependências das Unidades com expressa autorização da SMS e aprovação do Comitê de Ética em pesquisa;
- XIX. Não será permitida a utilização nem mesmo por terceiros, o do paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquirido com recursos provenientes deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar à **SMS** a documentação necessária ao processo de incorporação de bens patrimoniais, conforme disposto na Portaria nº. 56/2002, da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§1º: Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA**.

M. Magalhães
6

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A **CONVENIADA** apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comprometendo-se a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONERADA

A execução do presente Convênio onerará as dotações orçamentárias a seguir expostas, conforme descrito no Plano de Trabalho (Planilha Financeiro-orçamentária) acostado ao presente:

Dotação	Orçamentária:	1810.10.302.0322.4.103.33.90.39.00
1810.10.302.0322.4.103.44.50.52.00	1810.10.302.0323.3.101.44.50.51.00	– notas de empenho nºs. 91075, 91089 e 91084.

§1º - Os recursos, que serão transferidos até o ultimo dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela **CONVENIENTE** à **CONVENIADA**, serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§2º - Todo saldo de recursos transferidos à **CONVENIADA**, de acordo com os procedimentos anteriormente descritos, que ao término deste convênio ou das atividades nele compreendidas, não tenha sido comprometido pela **CONVENIADA** para sua execução será devolvido à Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem início na data de sua assinatura, vigorando até 30.10.2009, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, de duração igual ou inferior ao prazo inicial.

§ 1º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 dias.

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar à **CONVENIENTE** todas as informações de que disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§ 3º - Em caso de denúncia pela **SMS**, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, fará ela jus ao montante equivalente aos custos relativos à execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste convênio.



7

Processo Administrativo nº 2008-0.306.505-8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

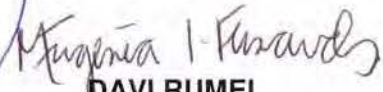
O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da assinatura de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2008.

AILTON DE LIMA RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENENTE


Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 075.792.098-53


DAVI RUMEL
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONVENIADA

MARIA EUGÊNIA LEMOS FERNANDES
Coordenadora Geral
Associação Saúde da Família

TESTEMUNHA:

Nome: _____

RG.: _____


MARCELO DULLIN VENANCIO
Assistente Técnico
R.F. 027.994.8.00

TESTEMUNHA:

Nome: _____

RG.: _____